

OF GP Nº 3332/2022

Cuiabá/MT, 8 de novembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 85/2022 com a respectiva proposta de lei que **"EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "ALTERA A LEI 6.795, DE 14 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", OBJETO DA MENSAGEM Nº 82/2022. (MENSAGEM Nº 85/2022)"**, para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 85/2022

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à douda apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares com assento nessa Augusta Casa Legislativa, a proposta de emenda modificativa ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, protocolado através da Mensagem nº 82/2022, que “Dispõe sobre Alteração da Lei 6.795, de 14 de abril de 2022, que cria e denomina o CEIC – Centro de Educação Infantil Cuiabano “Maria Eunice Duarte de Barros”, localizado à Rua G, Lote 03, setor A – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78.049-030 nesta capital, que por meio do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta 001/2020 intermediado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, tendo como partes envolvidas a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, consoante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel cuja publicação ocorreu no dia 29 de julho de 2021, (quinta feira), no Diário Oficial do Estado nº 28.052 (pg. 20), onde se descreve “o presente termo terá vigência de 10 (dez) anos , a partir de 1º de janeiro de 2022...””.

A alteração da Lei 6.795, de 14 de abril de 2022, trata de correção pois teve emenda na redação sendo acrescido a preposição “DE” em seu art. 1º, o que vem causando transtornos junto aos órgão regulamentadores.

Tal proposta atende a exigência da Constituição Federal conforme preceitua o seu Art. 211, § 2º, onde atribui aos municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil.

O Ministério da Educação para que se efetive o registro de uma Unidade Educacional junto ao INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, nos termos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases – LDB, ou seja, a Lei Federal nº 9.394/96. De acordo com a legislação federal que trata do assunto, deve a Administração Pública Municipal constatar a necessidade da citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, sendo também uma recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa nº 001/2020, onde se exige a declaração da lei de criação e de denominação para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

A presente proposta resulta do trabalho dedicado da Secretaria Municipal de Educação, face ao determinado pelo INEP – autarquia federal vinculada ao Ministério da



Educação (MEC), cujo objetivo é subsidiar a formulação de políticas educacionais dos diferentes níveis de governo com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do país.

Como se trata de exigência do Ministério da Educação/ INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira para legalizar o registro da CEIC – Centro Educacional Infantil Cuiabano da Rede Municipal de Ensino é que encaminho a presente Mensagem e o respectivo Projeto de Lei para deliberação de Vossa Excelência e demais pares, haja vista sua constitucionalidade, legalidade e ser juridicamente perfeito. Trata-se do atendimento à norma constitucional e demais normas complementares, vez que cabe àquela autarquia federal (INEP) a incumbência da organização documental das unidades escolares espalhadas por todo país, com observância das doutrinas e técnicas pedagógicas.. Não impedindo os trâmites necessários à transição. São esses os argumentos que apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares para o acolhimento da proposta apresentada e aproveito a oportunidade para reiterar meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito de Cuiabá

EMENDA MODIFICATIVA À MENSAGEM Nº 82 DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE “ALTERA A LEI 6.795, DE 14 DE ABRIL DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, OBJETO DA MENSAGEM Nº 82/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330036003300330033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do art. 1º da Lei 6.795, de 14 de abril de 2022, constante no art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a vigorar nestes termos:

“Art.1º Cria e denomina o CEIC – Centro de Educação Infantil Cuiabano “Maria Eunice Duarte de Barros”. localizado na rua Rua G, Quadra 14, Lote 03, Setor A – Bairro: Centro Político Administrativo – Região Norte/ Cuiabá/MT.”

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 8 de novembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

